



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E OITO

**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O vencimento básico dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará fica revisto em índice geral único, no percentual de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), cuja implantação dar-se-á de forma escalonada, sendo 3% (três por cento) a partir de 1.º de janeiro de 2023 e o restante a partir de 1.º de agosto de 2023, conforme anexos desta Lei.

**Parágrafo único.** Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei serão revistos no mesmo índice geral único.

**Art. 2.º** O benefício de pensão por morte e os proventos dos servidores aposentados do Ministério Público do Estado do Ceará ficam revisados no mesmo índice único e geral de que trata o art. 1.º, cuja implantação também se dará na forma escalonada prevista no *caput* do art. 1.º.

**Art. 3.º** As gratificações e representações indicadas nos Anexos desta Lei, devidas aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, ficam revistas em índice geral único, no percentual de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), aplicado de forma escalonada na forma do art. 1.º.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Ceará.

**Art. 5.º** Os valores de revisão geral relativos à incidência do percentual de 3% (três por cento), retroativos aos meses de janeiro a maio de 2023, serão pagos no mês de dezembro de 2023.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

**Art. 7.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
23 de maio de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. OSMAR BAQUIT  
1.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)  
DEP. DAVID DURAND  
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
1.º SECRETÁRIO



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

DEP. JULIANA LUCENA

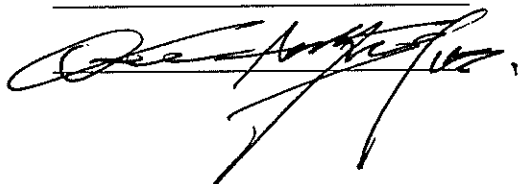
2.ª SECRETÁRIA

DEP. JOÃO JAIME

3.º SECRETÁRIO

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES

4.º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  


ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE MAIO DE 2023					ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE MAIO DE 2023				
A partir de 01/01/2023					A partir de 01/08/2023				
Analista Ministerial					Analista Ministerial				
Ref.	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Ref.	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
1	5.492,76	6.316,68	7.264,18	8.353,81	1	5.642,08	6.488,39	7.461,65	8.580,90
2	5.767,40	6.632,51	7.627,39	8.771,50	2	5.924,19	6.812,81	7.834,74	9.009,95
3	6.055,77	6.964,14	8.008,76	9.210,07	3	6.220,39	7.153,45	8.226,47	9.460,44
4	6.358,56	7.312,34	8.409,20	9.670,58	4	6.531,41	7.511,13	8.637,80	9.933,46
5	6.676,49	7.677,96	8.829,66	10.154,10	5	6.857,99	7.886,68	9.069,69	10.430,14
6	7.010,31	8.061,86	9.271,14	10.661,81	6	7.200,88	8.281,02	9.523,17	10.951,64
7	7.360,83	8.464,95	9.734,70	11.194,90	7	7.560,93	8.695,07	9.999,33	11.499,23
8	7.728,87	8.888,20	10.221,43	11.754,64	8	7.938,97	9.129,82	10.499,29	12.074,19
9	8.115,31	9.332,61	10.732,50	12.342,38	9	8.335,92	9.586,31	11.024,26	12.677,90
10	8.521,08	9.799,24	11.269,13	12.959,50	10	8.752,72	10.065,63	11.575,47	13.311,79
11	8.947,13	10.289,20	11.832,58	13.607,47	11	9.190,36	10.568,91	12.154,25	13.977,38
12	9.394,49	10.803,66	12.424,21	14.287,84	12	9.649,87	11.097,35	12.761,96	14.676,25
13	9.864,21	11.343,85	13.045,42	15.002,24	13	10.132,37	11.652,22	13.400,06	15.410,06
14	10.357,42	11.911,04	13.697,69	15.752,35	14	10.638,99	12.234,83	14.070,06	16.180,57
15	10.875,30	12.506,59	14.382,58	16.539,97	15	11.170,93	12.846,58	14.773,56	16.989,60
16	11.419,06	13.131,92	15.101,71	17.366,96	16	11.729,48	13.488,90	15.512,24	17.839,08
17	11.990,01	13.788,52	15.856,79	18.235,31	17	12.315,96	14.163,35	16.287,85	18.731,03
18	12.589,51	14.477,94	16.649,63	19.147,08	18	12.931,75	14.871,52	17.102,24	19.667,58
19	13.218,99	15.201,84	17.482,11	20.104,43	19	13.578,34	15.615,09	17.957,36	20.650,96
20	13.879,94	15.961,93	18.356,22	21.109,65	20	14.257,26	16.395,85	18.855,22	21.683,51

*[Handwritten signatures]*

A partir 01/01/2023					A partir 01/08/2023				
Técnico Ministerial					Técnico Ministerial				
Ref.	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Ref.	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
1	3.347,82	3.849,99	4.427,49	5.091,61	1	3.438,83	3.954,65	4.547,85	5.230,03
2	3.515,21	4.042,49	4.648,87	5.346,20	2	3.610,77	4.152,38	4.775,24	5.491,53
3	3.690,97	4.244,62	4.881,31	5.613,51	3	3.791,31	4.360,00	5.014,00	5.766,11
4	3.875,52	4.456,85	5.125,37	5.894,18	4	3.980,87	4.578,00	5.264,70	6.054,41
5	4.069,30	4.679,69	5.381,64	6.188,89	5	4.179,92	4.806,90	5.527,94	6.357,13
6	4.272,76	4.913,67	5.650,73	6.498,33	6	4.388,91	5.047,25	5.804,34	6.674,99
7	4.486,40	5.159,36	5.933,26	6.823,25	7	4.608,36	5.299,61	6.094,55	7.008,74
8	4.710,72	5.417,33	6.229,92	7.164,41	8	4.838,78	5.564,59	6.399,28	7.359,17
9	4.946,25	5.688,19	6.541,42	7.522,63	9	5.080,72	5.842,82	6.719,25	7.727,13
10	5.193,57	5.972,60	6.868,49	7.898,77	10	5.334,75	6.134,96	7.055,21	8.113,49
11	5.453,24	6.271,23	7.211,92	8.293,70	11	5.601,49	6.441,71	7.407,97	8.519,16
12	5.725,91	6.584,79	7.572,51	8.708,39	12	5.881,56	6.763,80	7.778,37	8.945,12
13	6.012,20	6.914,03	7.951,14	9.143,81	13	6.175,64	7.101,99	8.167,29	9.392,38
14	6.312,81	7.259,73	8.348,69	9.601,00	14	6.484,42	7.457,09	8.575,65	9.862,00
15	6.628,45	7.622,72	8.766,13	10.081,05	15	6.808,64	7.829,94	9.004,43	10.355,10
16	6.959,88	8.003,86	9.204,44	10.585,10	16	7.149,08	8.221,44	9.454,65	10.872,85
17	7.307,87	8.404,05	9.664,66	11.114,36	17	7.506,53	8.632,51	9.927,39	11.416,49
18	7.673,26	8.824,25	10.147,89	11.670,07	18	7.881,86	9.064,14	10.423,76	11.987,32
19	8.056,93	9.265,47	10.655,29	12.253,58	19	8.275,95	9.517,34	10.944,94	12.586,68
20	8.459,77	9.728,74	11.188,05	12.866,26	20	8.689,75	9.993,21	11.492,19	13.216,02

*[Handwritten signatures]*

**ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_  
DE MAIO DE 2023**

**A partir de 01/01/2023**

<b>DENOMINAÇÃO SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
DNS -2	R\$ 380,82	R\$ 3.808,20	R\$ 4.189,02
DAS - 1	R\$ 186,59	R\$ 1.865,95	R\$ 2.052,54
DAS - 2	R\$ 139,96	R\$ 1.399,54	R\$ 1.539,50
DAS - 3	R\$ 104,96	R\$ 1.049,60	R\$ 1.154,56
MP - 1	R\$ 909,88	R\$ 1.364,83	R\$ 2.274,71
PGJ - 1	R\$ 1.623,59	R\$ 14.612,30	R\$ 16.235,89
PGJ - 2	R\$ 2.980,36	R\$ 8.941,08	R\$ 11.921,44
PGJ - 3	R\$ 1.999,30	R\$ 5.997,92	R\$ 7.997,22
PGJ - 4	R\$ 1.396,29	R\$ 4.188,86	R\$ 5.585,14
PGJ - 5	R\$ 977,36	R\$ 2.932,08	R\$ 3.909,44
PGJ - 6	R\$ 763,95	R\$ 2.290,95	R\$ 3.054,90

**ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_  
DE MAIO DE 2023**

**A partir de 01/08/2023**

<b>DENOMINAÇÃO SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
DNS -2	R\$ 391,17	R\$ 3.911,72	R\$ 4.302,90
DAS - 1	R\$ 191,67	R\$ 1.916,67	R\$ 2.108,34
DAS - 2	R\$ 143,76	R\$ 1.437,59	R\$ 1.581,35
DAS - 3	R\$ 107,81	R\$ 1.078,13	R\$ 1.185,94
MP - 1	R\$ 934,62	R\$ 1.401,93	R\$ 2.336,55
PGJ - 1	R\$ 1.667,73	R\$ 15.009,53	R\$ 16.677,25
PGJ - 2	R\$ 3.061,38	R\$ 9.184,14	R\$ 12.245,51
PGJ - 3	R\$ 2.053,65	R\$ 6.160,97	R\$ 8.214,62
PGJ - 4	R\$ 1.434,25	R\$ 4.302,73	R\$ 5.736,97
PGJ - 5	R\$ 1.003,93	R\$ 3.011,79	R\$ 4.015,72
PGJ - 6	R\$ 784,72	R\$ 2.353,22	R\$ 3.137,94

*Ordo*

<b>ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2023</b>	
<b>A partir de 01/01/2023</b>	
Gratificação pela Representação de Gabinete em razão de exercício em gabinete	R\$ 3.554,82
Gratificação pela Representação de Gabinete em razão de exercício em órgão de assessoramento técnico	R\$ 2.666,11

<b>ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2023</b>	
<b>A partir de 01/08/2023</b>	
Gratificação pela Representação de Gabinete em razão de exercício em gabinete	R\$ 3.651,45
Gratificação pela Representação de Gabinete em razão de exercício em órgão de assessoramento técnico	R\$ 2.738,59